

INTERESSADO: LEANDRO DE SOUZA LOPES DA SILVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE nº 3383 /74 CSG, Aprov. em 18/12/74, comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Leandro de Souza Lopes da Silva, filho de Joaquim Lopes da Silva e de D. Olga de Souza Lopes da Silva, Cédula de Identidade RG nº 7.712.219, nascido aos 8 de Julho de 1.958, em São José do Rio Pardo, São Paulo, residente e domiciliado em São Bernado do Campo, estado de São Paulo, à Rua Timor, nº 41, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez curso ginásial ; com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo.

3. Em continuação, frequentou a 1ª série do curso colegial no mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo de 19731 tendo sido promovido para a 2ª série.

4. A seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na "JEFFERSON HICH SCHOOL" , de Tampa - Flórida, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Matemática, Inglês, Psicologia, História Americana e Educação Física.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na "JEFFERSON HAIGH SCHOOL" nos Estados Unidos da América, por LEANDRO DE SOUZA LOPES DA SILVA, aos do término do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino,

devendo computar-se, para efeito de frequência e notas, apenas o 2º semestre na escola em que se matriculou.

São Paulo, 18 de dezembro de 1.974

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges dos Santos Júnior
José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente
no exercício da Presidência.